



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

CONTRATO Nº 08/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a empresa **CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA**, em decorrência do **Pregão Eletrônico de nº 08/2026** que tem por objeto a contratação de solução de transmissão audiovisual pela internet, em tempo real, das sessões, audiências, eventos institucionais e da programação do canal oficial da Câmara Municipal de Aracaju, contemplando implantação, configuração, disponibilização de infraestrutura tecnológica de transmissão, recepção do sinal proveniente da Câmara Municipal de Aracaju ou de infraestrutura por ela indicada, codificação, processamento, distribuição do conteúdo ao público, suporte técnico e manutenção continuada da solução.

Pelo presente instrumento de Contrato firmado, de um lado, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

outro lado, a empresa CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.713.380/0001-06, com sede na Rua Monsenhor Silveira, nº 276, São José, CEP: 49.015-030, Aracaju/SE, neste ato representada por NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, RG: 5xxxx4 SSP/SE, CPF: 201.xxx.xxx-87, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado no Processo Administrativo nº 395/2026 do Sistema 1DOC referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2026** e regido pelas normas da Lei nº 14.133/2021, suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 08/2026**, fundamentado, na Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de solução de transmissão audiovisual pela internet, em tempo real, das sessões, audiências, eventos institucionais e da programação do canal oficial da Câmara Municipal de Aracaju, contemplando implantação, configuração, disponibilização de infraestrutura tecnológica de transmissão, recepção do sinal proveniente da Câmara Municipal de Aracaju ou de infraestrutura por ela indicada, codificação, processamento, distribuição do conteúdo ao público, suporte técnico e manutenção continuada da solução, de acordo com as especificações constantes no Edital do referido Pregão Eletrônico e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 92, II da Lei nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A Contratante pagará à Contratada pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 21.072,00 (vinte um mil e setenta e dois reais)**, conforme o quadro abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

TABELA 1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de transmissão audiovisual ao vivo via internet, contemplando: • Transmissão audiovisual em tempo real de sessões, audiências, programação do canal oficial e eventos oficiais para até 100 (cem) usuários simultâneos; • Recepção do sinal de áudio e vídeo via protocolo seguro RTMPS; • Codificação, processamento, empacotamento e distribuição via CDN com suporte a HLS e/ou MPEG-DASH; • URL pública no formato HLS (.m3u8) compatível com o player HTML5 já incorporado ao portal institucional; • Painel administrativo com monitoramento em tempo real de acessos simultâneos e relatórios por transmissão; • Disponibilidade mínima mensal de 99%; • Suporte técnico com atendimento a chamados críticos em até 1 hora; • Implantação, configuração, testes de aceite e orientação operacional à equipe técnica.	MÊS	12	R\$ 1.756,00	R\$ 21.072,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.072,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1.1. Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência do contrato, com início na data do empenho, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, §2º da Lei nº 14.133/2021;

3.1.2. A contratada deverá:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

- a) realizar a implantação da solução, **em até 3 dias úteis a partir da emissão da Nota de Empenho**, incluindo configuração inicial, parametrização e disponibilização dos acessos administrativos;
- b) manter a solução operacional e disponível durante todo o período contratual;
- c) assegurar suporte técnico compatível com os dias e horários das sessões, audiências e eventos oficiais da Câmara Municipal de Aracaju, inclusive durante sua realização;
- d) atender aos chamados técnicos dentro dos prazos mínimos estabelecidos: **crítico** em até 1 hora; **alto** em até 2 horas; **médio** em até 4 horas; **baixo** em até 1 dia útil;
- e) disponibilizar canal formal de suporte por meio eletrônico e/ou telefônico para registro e acompanhamento de chamados;
- f) realizar os testes de aceite técnico antes do início da operação, incluindo testes de transmissão ao vivo, reprodução em navegador web, dispositivos móveis Android e iOS, e estabilidade do player incorporado ao portal institucional;
- g) prestar orientação operacional inicial à equipe técnica da Câmara Municipal de Aracaju sobre uso do painel, acompanhamento de transmissões, monitoramento de acessos e abertura de chamados.

3.2. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONFORMIDADE E DESEMPENHO:

3.2.1. Segurança da informação:

- a) Recepção do sinal de ingestão por protocolo seguro RTMPS (RTMP sobre TLS/SSL), vedada a utilização de protocolo sem criptografia como único meio disponível;
- b) Autenticação para acesso ao painel administrativo e controle de usuários e perfis de acesso;
- c) Transmissão administrativa e operacional por conexão segura;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

- d) Registros de operação e acesso;
- e) Mecanismos de restrição de publicação e administração por credenciais seguras;
- f) Possibilidade de controle de acesso por IP ou listas de permissão, quando tecnicamente disponível.

3.3. CONFORMIDADE (LGPD – LEI Nº 13.709/2018):

- a) A contratada atuará como operadora de dados, sendo a Câmara Municipal de Aracaju a controladora responsável;
- b) Os dados pessoais coletados (endereços IP e registros de acesso) serão tratados exclusivamente para as finalidades do serviço contratado;
- c) É vedado o compartilhamento de dados com terceiros sem autorização prévia da Câmara Municipal de Aracaju, salvo obrigação legal;
- d) A contratada deverá comunicar incidentes de segurança em até 24 horas da ciência do incidente.

3.4. DESEMPENHO:

- a) **Disponibilidade mínima mensal de 99%**, desconsideradas janelas de manutenção previamente aceitas;
- b) **Latência máxima de 30 (trinta) segundos** entre o sinal enviado pela Câmara Municipal de Aracaju e a exibição ao público;
- c) Suporte a até **100 (cem) usuários simultâneos**;
- d) Transmissão com bitrate adaptativo (ABR) via CDN;
- e) Vídeo em H.264 ou superior; áudio em AAC, MP3 ou equivalente;
- f) A solução deverá ser compatível com acesso por navegadores web atuais, computadores, smartphones, tablets e demais dispositivos compatíveis, sem dependência de plugins ou tecnologias descontinuadas.

3.5. Requisitos de backup e preservação de documentos

- 3.5.1. A presente contratação refere-se à transmissão audiovisual ao vivo via



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

internet, não contemplando armazenamento ou hospedagem de conteúdo gravado. A preservação e arquivamento dos conteúdos transmitidos é de responsabilidade da Câmara Municipal de Aracaju, que utiliza plataforma própria (canal oficial no YouTube) para esse fim.

3.5.2. Em relação à continuidade operacional da solução contratada:

3.5.3. A contratada deverá manter infraestrutura redundante para garantir a **disponibilidade mínima contratual de 99% ao mês;**

3.5.4. Janelas de manutenção que impliquem interrupção do serviço deverão ser comunicadas e aceitas previamente pela Câmara Municipal de Aracaju;

3.5.5. Os registros de acessos e logs operacionais deverão ser mantidos pela contratada pelo prazo mínimo de vigência do contrato e disponibilizados à Câmara Municipal de Aracaju quando solicitados.

3.6. Requisitos de migração e treinamento

3.6.1. Migração/Implantação:

3.6.1.2. A contratada deverá realizar a implantação da solução, **em até 3 dias úteis a partir da emissão da Nota de Empenho**, incluindo configuração inicial, parametrização e disponibilização dos acessos administrativos;

3.6.1.3. A nova solução deverá ser compatível com o player HTML5 já incorporado ao portal institucional da Câmara Municipal de Aracaju, que consome streaming no formato HLS (.m3u8) via biblioteca hls.js, sendo vedada a exigência de substituição ou alteração desse player como condição para funcionamento;

3.6.1.4. A URL definitiva de streaming (.m3u8) deverá ser disponibilizada dentro do prazo contratual, de modo a permitir a atualização da configuração do player no portal institucional;

3.6.1.5. Deverá ser realizado teste de transmissão ao vivo antes do aceite definitivo, validando compatibilidade com o portal, dispositivos móveis e painel administrativo.

3.7. Treinamento/Orientação:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

3.7.1. A contratada deverá prestar orientação operacional inicial à equipe técnica indicada pela Câmara Municipal de Aracaju, abrangendo no mínimo:

- 3.7.1.1. uso do painel administrativo;
- 3.7.1.2. acompanhamento e monitoramento das transmissões;
- 3.7.1.3. visualização em tempo real dos acessos do público;
- 3.7.1.4. consulta e emissão de relatórios de acessos por transmissão;
- 3.7.1.5. procedimentos para abertura de chamados técnicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A prestação dos serviços será executada DIRETAMENTE pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, e será efetivada no local nas condições estabelecidas pela Contratante, visando à perfeita consecução do objeto, de acordo com as Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA APRESENTADA (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- 6.1.1. Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 08/2026** que, simultaneamente:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

- Constan do Processo Administrativo nº 395/2026;
- Não contrariem o interesse público.

6.1.2. Nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021;

6.1.3. Nos preceitos do Direito Público;

6.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

6.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Para fins de pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação, bem como aqueles registrados em Contrato;

7.2. A **Câmara Municipal de Aracaju** efetuará o pagamento à Empresa, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato;

7.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1. Ordem(ns) de Serviço expedida(s) pela Autoridade Competente;

7.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à quantidade fornecida, atestada(s) e liquidada(s);

7.3.3. Prova de regularidade Trabalhista e Fiscal junto as Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;

7.3.4. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69 e art. 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento/prestação dos serviços deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

7.5. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.7 Para fazer jus ao pagamento, o prestador deverá apresentar, juntamente com documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

7.8. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

7.9. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011;

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV [do referido Decreto], deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§ 1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

§ 2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

7.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVICOS
(Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O Contrato originado de prestação dos serviços vigorará pelo **período de 12 (doze) meses**, a contar da data da nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, respeitada a vigência máxima quinquenal, conforme o art. 106, §2º da Lei nº 14.133/2021;

8.2. O Contrato a ser realizado será de acordo com as especificações descritas nas **Cláusulas** deste Contrato;

8.3. A comunicação entre as partes será realizada por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico;

8.4. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, sem permissão da Contratante e em desacordo com o Art.122 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DOS REAJUSTES
CONTRATUAIS (art. 124 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

§ 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

9.2. Havendo prorrogação do Contrato, e desde que observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192/2001, os valores acima serão reajustados conforme o **índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou o qual o vier a substituí-lo, conforme arts. 25, § 7º e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste processo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento 2026 da **Câmara Municipal de Aracaju** obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unidade Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Gestão Administrativa e Operacional – CMA

Natureza Despesa: 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

SubElemento: 33904003 – Hospedagem de sistemas, comunicação de dados.

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

11.1.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições deste Contrato, Edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

11.1.2. A empresa contratada será integralmente responsável pela equipe executora, bem como por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo materiais e equipamentos necessários à execução das atividades;

11.1.3. Disponibilizar toda a mão de obra e serviços especializados necessários para executar totalmente as atividades relacionadas com os serviços especificados neste Contrato;

11.1.4. Disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários para o atendimento das demandas, não admitindo atraso na execução dos serviços por ausência de materiais;

11.1.5. O recebimento definitivo dos serviços não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do serviço entregue;

11.1.6. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

11.1.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da legislação vigente;

11.1.8. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de idoneidade, de habilitação e de qualificação exigidas neste Pregão Eletrônico;

11.1.9. Submeter à aprovação da Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

11.1.10. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da **Câmara Municipal de Aracaju** durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do Contrato;

11.1.11. Comunicar à **Câmara Municipal de Aracaju** qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela Casa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

Legislativa no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços pactuados;

11.1.12. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações;

11.1.13. A Contratada deve observar rigorosamente as obrigações assumidas na sua proposta, neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, devendo ainda se comprometer a cumprir o objeto do Pregão Eletrônico, submetendo-se a mais ampla fiscalização da **Câmara Municipal de Aracaju** por meio de representante por este designado;

11.1.14. Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;

11.1.15. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à **Câmara Municipal de Aracaju** e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus servidores ou preposto;

11.1.16. Ressarcir a **Câmara Municipal de Aracaju** de eventuais custos decorrentes da necessidade de esta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;

11.1.17. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, ficando desde já acordado que a **Câmara Municipal de Aracaju** é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vir a sofrer os funcionários da Contratada, no desempenho de suas atividades.

11.1.18. A Contratada somente poderá ceder o contrato a terceiros, com a permissão da Contratante e em conformidade com o art. 122, da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026**

- 11.1.19. A Contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Câmara Municipal de Aracaju, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 11.1.20. A Contratada deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Câmara Municipal de Aracaju, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios, ficando sujeita a aplicação dos itens das Cláusulas Contratuais pertinentes;
- 11.1.21. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- 11.1.22. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- 11.1.23. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 11.2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada;
- 11.2.2. Notificar, por escrito, à empresa, quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 11.2.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;
- 11.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 11.2.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- 11.2.6. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;
- 11.2.7. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do Contrato;
- 11.2.8. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

mudança de administração ou de endereço de cobrança;

11.2.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Contrato, Edital e Termo de Referência.

11.2.11. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos.

11.2.12. Caso seja necessário, emitir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

12.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 12.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 12.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;

12.3. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 12.1 incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

12.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

12.6. Entende-se por falhar a execução do Contrato, o retardamento da execução do objeto ou qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da Licitação, inclusive deixar de entregar documentos caso sejam solicitados a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, ensejará, além das penalidades constantes da Cláusula Décima Segunda, a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138 da mesma lei;

14.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o § 2º do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

15.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante desta Casa Legislativa, sendo devidamente designado como fiscal do contrato de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

16.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a Contratada de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

16.4. De acordo com o art. 19, Ato nº 01/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Art. 19 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI- Elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII- Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX- Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

16.5. Compete ao Fiscal do Contrato seguir os arts. 20 e 21, do Ato nº 01/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024:

Art. 20 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV- Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

V- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

IX- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 21 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026**

IV- Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

VI- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 24 de julho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ricardo Vasconcelos Silva

CONTRATANTE

CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA

NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA

CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D166-D3DE-AFB2-337C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CI CENTRO DE INFORMACOES LTDA (CNPJ 32.XXX.XXX/XXXX-06) VIA PORTADOR NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA (CPF 201.XXX.XXX-87) em 24/07/2026 14:09:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 27/07/2026 11:05:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/D166-D3DE-AFB2-337C>